



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 034/2021

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes por motivo justificado:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 720/2021. TC/017767/2017 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BATALHA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Representação Cumulada com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Leandro Maciel do Nascimento, em face do Sr. João Messias Freitas Melo – Prefeito Municipal de Batalha, em razão do recebimento de comunicação anônima (Termo de encaminhamento Ouvidoria nº 01/2017) em que foi noticiada a publicação da Lei Municipal nº 797/2017, em 22/05/2017, criando 46 (quarenta e seis) cargos em comissão para diretor escolar e 32 (trinta e dois) de coordenador escolar, mesmo com o município de Batalha reiteradamente extrapolando o limite prudencial de gastos com pessoal, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b” da LC nº 101/2002 **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** João Messias Freitas Melo (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (procuração - peça 08, fls. 06, pelo denunciado) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peças 18 e 40), a Folha de Informação e Despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 31), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 20 e 45), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial de peça nº 45, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), pela **procedência** da presente Representação em razão das falhas descritas no item 2 do voto. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial de peça nº 45, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), pela **aplicação de multa** de 1.000 UFR-PI ao Sr. João Messias Freitas Melo, Prefeito Municipal de Batalha, no exercício de 2017, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial de peça nº 45, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), pela **Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** para as demais providências cabíveis. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial de peça nº 45, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), quanto à proposta ministerial formulada na inicial da representação pelo Ministério Público de Contas (peça nº 01), no sentido de ser concedida medida cautelar para determinar que o gestor se abstinhasse de prover os cargos criados por meio da Lei nº 797/2017 e, no mérito, a exoneração dos servidores comissionados ocupantes dos cargos criados pela Lei, bem como a extinção de tais cargos, **pelo seu não acolhimento**, posto que apesar de tais nomeações terem impactado no percentual de despesa de pessoal no exercício de 2017, ocorreu a perda do objeto de tal medida, tendo em vista o decurso do tempo, bem como em razão dos impactos negativos que tais exonerações acarretariam no Município. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 722/2021. TC/014470/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis:** Gerente de Previdência: Débora Adriana Ascenso Nogueira; **Conselho Deliberativo:** Inácia Coleta Pereira da Cunha, Arlene Ribeiro Pereira e Joana Rosa Louzeiro Nogueira; **Conselho Fiscal:** Jorgivan Moura Rodrigues, Rafael França Rodrigues, Arlene Ribeiro Pereira e José Francisco da Cunha Louzeiro. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, cabe ressaltar que o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, no momento de colher seu voto, propôs adendo ao voto da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, no sentido de que haja instauração de procedimento administrativo para apurar responsabilização do profissional que elaborou o plano de amortização nos exercícios de 2013 e 2017. Ato contínuo a Relatora e demais membros acataram a unanimidade o adendo feito pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. Responsável:** Débora Adriana Ascenso Nogueira (Gerente de Previdência). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46), com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo **juízo de irregularidade** às contas apresentadas pela Sr.^a Débora Adriana Ascenso Nogueira, na gestão do Fundo Previdenciário de Cristalândia do Piauí. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46), pela **aplicação de multa** no valor 1000 UFR/PI, prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMT, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46), pela determinação ao atual gestor do Fundo de Previdência Social de Cristalândia do Piauí para que seja observado o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial do mencionado fundo, em atendimento ao disposto no art. 40 da Constituição Federal/88. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos proposto pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e acolhido em sessão pela Relatora, pela **instauração** de procedimento administrativo para apurar responsabilização do profissional que elaborou o plano de amortização nos exercícios de 2013 e 2017.

CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável: Inácia Coleta Pereira da Cunha (Membro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** à Sr.^a Inácia Coleta Pereira da Cunha.

CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável: Arlene Ribeiro Pereira (Membro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** à Sr.^a Arlene Ribeiro Pereira.

CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável: Joana Rosa Louzeiro Nogueira (Membro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** à Sr.^a Joana Rosa Louzeiro Nogueira.

CONSELHO FISCAL. Responsável: Jorgivan Moura Rodrigues (Membro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao Sr. Jorgivan Moura Rodrigues.

CONSELHO FISCAL. Responsável: Rafael França Rodrigues (Membro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao Sr. Rafael França Rodrigues.

CONSELHO FISCAL. Responsável: Arlene Ribeiro Pereira (Membro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao Sr. Arlene Ribeiro Pereira.

CONSELHO FISCAL. Responsável: José Francisco da Cunha Louzeiro (Membro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao Sr. José Francisco da Cunha Louzeiro.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga –



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 723/2021. TC/009801/2021 REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. Raimundo Borges da Paz – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representado:** Raimundo Borges da Paz (Presidente da Câmara Municipal). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do(a) Relator(a) (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 27), da seguinte forma: pela **PROCEDÊNCIA** da Representação e pela **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79, inciso VII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, inciso VIII, do RITCE, ao Sr. Raimundo Borges da Paz, **com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 724/2021. TC/011383/2021 REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE BOMPRINCÍPIO DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021. Processo Apensado:** TC/011561/2021 – Agravo. Obs: Julgado. **Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, em face do Sr. Lucas da Silva Moraes, Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí, exercício financeiro de 2021, requerendo o imediato bloqueio das contas bancárias da referida prefeitura, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2021. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representado:** Lucas da Silva Moraes (Prefeito Municipal). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do(a) Relator(a) (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 26), da seguinte forma: pela **procedência** da Representação e pela **aplicação de multa** por atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, ao Sr. **Lucas da Silva Moraes (Prefeito Municipal)**, com **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 725/2021. TC/005427/2020. DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Trata-se de processo de denúncia, com pedido de liminar, interposta pelo Sr. André Lima Portela, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 06/2020, da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), que tem por objeto a reforma de unidades escolares do município de Pio IX, no valor de R\$ 156.601,50. **Denunciante:** André Lima Portela. **Denunciados:** Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita Municipal) e Paula de Alencar Lima (Pregoeira do Município). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pelo **arquivamento** da presente denúncia, em razão da perda do objeto, ante o cancelamento do processo licitatório questionado. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência bem como o arquivamento do presente processo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela **notificação da gestora** para que observe as irregularidades pontuadas pela divisão técnica e se abstenha de lançar edital em desconformidade com a legislação pertinente. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 726/2021. TC/005653/2020. DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Trata-se de processo de denúncia, com pedido de liminar, interposta pelo Sr. André Lima Portela, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2021, de 29/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



nº 16/2020, da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), que tem por objeto a aquisição de ônibus escolares para atender as necessidades do município. **Denunciante:** André Lima Portela. **Denunciadas:** Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita Municipal) e Paula de Alencar Lima (Pregoeira do Município). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pelo **arquivamento** da presente denúncia, em razão da perda do objeto, ante o cancelamento do processo licitatório questionado. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência bem como o arquivamento do presente processo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela **notificação da gestora** para que observe as irregularidades pontuadas pela divisão técnica e se abstenha de lançar edital em desconformidade com a legislação pertinente. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 727/2021. TC/009227/2020. DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JOAQUIM PIRES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia com pedido de liminar apresentada por André Lima Portela, inscrito na OAB/PI sob nº 18.081, em face da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI, abordando possíveis irregularidades na condução da Concorrência nº 001/2020, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para Assessoramento à Procuradoria do Município, para que esta patrocine demanda judicial executiva, visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município referentes ao FUNDEF, (título obtido na ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100) - peça 01. **Denunciante:** André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). **Denunciado(s):** Genival Bezerra da Silva (Prefeito Municipal) e Iranildo Pires Sampaio (Presidente da CPL). **Advogado(s):** André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (em causa própria) e Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) (sem procuração – pelo Prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância com a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em divergência com o MPC, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), pelo **arquivamento**, sem resolução de mérito, da presente denúncia, com esteio no art. 185, II, “a”, da Resolução nº 13/11, haja vista a perda de seu objeto e a ausência de danos ao erário, em virtude de restar devidamente comprovado nos autos o cancelamento do certame. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência bem como o arquivamento do presente processo. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 721/2021. TC/022266/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Francisco Barroso de Carvalho Neto (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outro (procuração peça 21, fls. 10). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355, consoante protocolo nº 014982/2021, e deferida pela Relatora, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/10/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 728/2021. TC/022572/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOSE F. MENDONCA/SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Gabriela dos Santos Matos (Diretora) e Ítalo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz (Diretor). **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (procuração – peça 33, fls. 01 – pela gestora) e Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração – peça 31, fls. 01 – pelo gestor). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Retornam os autos para continuação** do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara Nº 028 de 18 de Agosto de 2021,

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2021, de 29/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



conforme DECISÃO Nº 601/2021(peça 43), a seguir: Inicialmente cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), o Relator proferiu seu voto acostado à peça 42, assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: “Diante de todo o exposto, voto, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a): a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Hospital, na gestão da Sra. GABRIELA DOS SANTOS MATOS, referentes ao período de 01/01 a 29/09/2019, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa. b) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Hospital, na gestão do Sr. ÍTALO OSIRES MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ, referentes ao período de 30/09 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa. c) recomendação ao gestor que observe as determinações sugeridas pela DFAE em seu relatório de contraditório, no sentido de que: c.1) Readeque o processo de pagamento dos profissionais contratados para prestação de atividades inerentes a categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 38/2004) da área fim, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social, e da área meio, como motoristas, porteiro e auxiliar administrativo, de maneira que sejam enquadrados no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), a fim de que sejam computadas como despesas com pessoal, para efeito do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; c.2) Adequar o Sistema de Controle Interno do Hospital para que se alinhe com as exigências do Decreto Estadual nº 17.526 de 04/12/17 e IN TCE/PI 05/2017, inclusive promovendo a capacitação de servidores junto a Controladoria do Estado do Piauí-CGE/PI. d) Recomendação à Presidente desta Corte para chamar o feito à ordem, convocando a Secretaria de Saúde para firmar um Termo de Ajuste de Gestão.” Em ato contínuo, instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo votou da seguinte forma: pelo julgamento de irregularidade em ambas às gestões, pela aplicação de multa de 2.000 UFR/PI proporcional ao tempo de exercício de cada gestor, pela comunicação ao Ministério Público Estadual e recomendação à Presidente desta Corte para chamar o feito à ordem, convocando a Secretaria de Saúde para firmar um Termo de Ajuste de Gestão. Em seguida, instado a votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara solicitou vista do processo. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o voto do Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, acostado à peça 42, o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (acima proferido) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, com encaminhamento dos autos ao gabinete, nos termos do art. 107, do Regimento interno desta Corte de Contas. Após, os autos deverá ser devolvido à Secretaria do órgão colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, conforme previsão no artigo mencionado. **Nesta sessão (29/09/2021)**, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (para proferir seu voto vista, conforme consta na decisão 601/2021 (peça 43) acima transcrita. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/10/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 729/2021. TC/022023/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DS P. M. DE BARRA D’ALCANTARA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis:** Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração - peça 30). **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **06/10/2021**. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 730/2021. TC/005442/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados: TC/004371/2015 - Acompanhamento de Decisão da Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração em face de Vilma Carvalho Amorim, prefeita municipal de Esperantina; Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA – P.M. de Esperantina . TC/011540/2015 (apensado ao TC/004371/2015) - Incidente Processual. Advogado (s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (Peça 41, fls. 01/09), para Vilma Carvalho Amorim; Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1937 (Protocolo nº 015675/15), para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. TC/009820/2015 - Denúncia c/c pedido de medida cautelar contra a P M de Esperantina. Denunciante: Vereadores do Município de Esperantina. Denunciado(a): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/ PI nº 8.570 (sem procuração) e Tatiana Haubert - OAB/RS nº 81.177 (procuração à peça 23, fls. 13) - Não julgado. TC/004129/2017 - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício de 2015. Responsável: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Procuração à fl. 13 da peça nº 16). TC/017692/2015- Representação c/c medida cautelar contra a Câmara Municipal de Esperantina. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Antonio Aristides de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal - Não julgado. OBS: Em decorrência

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2021, de 29/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



das Decisões nº 03/16 e 614/16, os seguintes entes não foram objeto de análise: FUNDEB (01/01 a 31/03/2015) e o FMDCA (01/01 a 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 04), contraditório (peças 23 e 34) e parecer do MPC (peça 36). **Responsáveis:** Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. **Advogados:** Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (sem procuração – Prefeitura, FUNDEB, FMS E FMAS). Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (peça 57, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **10/11/2021**, ocasião em que o Relator retornará de suas férias regulamentares, conforme Portaria Nº 514/2021. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 731/2021. TC/011382/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **10/11/2021**, ocasião em que o Relator retornará de suas férias regulamentares, conforme Portaria Nº 514/2021. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plinio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 13/01/2022 13:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 10/01/2022 11:37:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 07/01/2022 12:42:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 07/01/2022 12:17:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 07/01/2022 1**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **DBC9D5190BE622E8D75844D26E7BAAE4**